

SOBRE A INSTRUÇÃO CRISTÃ E CONSTITUCIONAL DOS BRASILEIROS NO VINTISMO (UMA PROPOSTA)

Luís A. de Oliveira RAMOS *

Na perspectiva económica, a transição entre os anos 10 e os anos 20 no Portugal oitocentista aconteceu sobre forte depressão provocada não apenas pelas devastações herdadas da guerra peninsular, mas sobretudo pela baixa dos preços e pelo declínio do comércio marítimo, a que se soma no plano financeiro, a insanidade das finanças públicas.

Tais condicionalismos afectam o viver das gentes em todos os degraus da pirâmide social, gentes para mais descontentes com a permanência da Corte no Rio de Janeiro, com os gastos que as guerras e o rei faziam no Brasil e, bem assim, com o intolável domínio dos ingleses na governação que servia de contraponto e inoperância dos regentes que comandavam o país em nome de D. João VI. Concretamente, no seio do clero eram muitos os sinais dos dias maus que a nação vivia. Não fora por inteiro restaurado o teor de vida conventual nos anos subsequentes às invasões e não corria bem a vigilância dos bispos sobre os padres desde a participação de clérigos seculares e regulares na resistência contra os invasores napoleónicos e nas tarefas de reconstrução a que o fim da guerra dera azo. Conventos e dioceses andavam mal reguladas e pior administradas. Estavam, como os homens e as instituições, sujeitos à lassidão e às vicissitudes existenciais da época. Mais razão de ser tinham, portanto, as críticas severas que, antes de 1807, muitos espíritos “filosóficos” dirigiam aos regulares, na generalidade, à falta da vocação, opulência e inoperância de certo clero. No fundo dos espíritos, permaneciam vivas as grandes querelas intelectuais do século XVIII. Uns eram curialistas, outros regalistas, havia sacerdotes seduzidos pela mística e clérigos amantes do racionalismo. A miragem das revoluções dos fins de setecentos deixara sementes aqui, provocara lúcidas reacções mais além. Durante a ocupação napoleónica muitos patriotas resistentes vinham do braço eclesiástico, mas sabemos da existência de clérigos afrancesados. Passado o tempo dos franceses e sofrida a amizade das tropas inglesas, que depois de ajudarem a libertar Portugal aqui quedaram oprimindo, renasceu punjante a tendência que, para as desditas da Pátria, encontrava remédio na liberdade, no constitucionalismo, de modos vários experimentado nos Estados Unidos, na França, etc. Contrariavam esta corrente os numerosos adeptos da aliança entre o trono e o altar, que o rei absoluto consubstanciava. Entre os mais altos expoentes do pensamento católico, onde não faltavam figuras de primeiro plano, mau grado os problemas que afectavam o sacerdócio, avultava primeiro, com matizes vários, o legado transmitido pela universidade reformada por Pombal, legado que se sobrepunha, sem a apagar, a herança escolástica pelo marquês dura e facciosamente vergastada. Teólogos, canonistas e demais juristas discorriam, bem facetadas pela teologia positiva e pelas doutrinas decorrentes do regalismo, da *lei da boa razão*. Renovadores do direito como

Pascoal de Melo Freire, homens da Igreja e de D. Miguel como D. Francisco Alexandre Lobo, D. Fr. Mateus de Assunção Brandão e D. Fr. Fortunato de S. Boaventura, futuro exegetas de raiz pombalina como D. Fr. Joaquim de Santa Clara e Fr. Francisco de S. Bento Barba, chefes eclesiásticos liberais como D. Fr. Vicente da Soledade e o cardeal Saraiva, são todos eles, de algum modo, intérpretes ou filhos dos *Estatutos da Universidade de 1772*, elaborados sob o directo controlo de Pombal, independentemente da hoste política em que militavam.

Se estudarmos as suas biografias, vemos que embora seguidores e mais ou menos próximos da teologia e do direito positivo, há os que mostram viva sedução pelo despotismo esclarecido, há os que defendem o absolutismo, tal como este se configurava antes de Pombal, há ainda os que levados da ilustração chegaram ao liberalismo, pelo menos. Os *Estatutos* espartilhavam e regiam estritamente o ensino e a escolaridade conimbricense em nome da razão clarividente que o monarca decretara, mas a razão que os mesmos *Estatutos* endeusavam, quando posta a funcionar, levaram alguns a ultrapassar os conteúdos com minúcia prescritos, em busca dos novos horizontes que a liberdade de pensar abria até endeusarem a liberdade política. A isso convidava o uso da observação das realidades nacionais, o conhecimento das experiências realizadas em casa alheia. Ora, os *Estatutos* se encomiavam a razão, também encomiavam a observação e a experiência nas ciências. Por outro lado, nos compêndios usados no ensino jurídico, doutrinas havia que rasgavam os horizontes para temáticas constitucionalistas depois prevaletentes, conforme documentou o Prof. Guilherme Braga da Cruz quando estudou a formação de José Bonifácio de Andrade e Silva, patriarca da independência do Brasil, formado em Filosofia e Direito pela Universidade de Coimbra.

É sabido que esta Universidade, a braços com tremendos problemas em 1820, absorveu e interpretou de forma mitigada e incompleta as reformas pombalinas. Contudo, sem controlo escolar, deu a ler a gerações sucessivas os *Estatutos* do marquês e forçou os estudantes a absorver o ambiente escolar próprio da cidade, que foi sempre mais inconformista, designadamente nas tertúlias «filosóficas». Acabou, assim, por pesar na formação, juntamente com a literatura que Portugal importou da Europa das «luzes», das revoluções e das restaurações, os corifeus da Igreja, do Estado, e da intelectualidade, que protagonizaram a vida pública portuguesa na época da instauração do liberalismo, da independência do Brasil, das lutas civis entre absolutistas e liberais, enfim, da procura da estabilidade constitucional.

Útil seria por exemplo, medir nos sermões e nas pastorais, em livros e dissertações da primeira metade do século XIX, o peso da teologia positiva e da persistência do legado escolástico, a força das doutrinas regalistas, a incidência das ideias e dos regimes eclesiásticos ensaiados em França. Igual interesse teria a análise do debate entre os que justificavam o primado da liberdade, a concordância entre o liberalismo e o catolicismo e os que ardorosa e intransigentemente admitiam só a vigência do aliançamento entre o trono e o altar, próprio do regime absoluto.

Por estudar, creio, está a repercussão da querela em torno da independência do Brasil na literatura eclesiástica e os fundamentos das teses expendidos.

Pela nossa parte, trataremos, hoje, do caso, a nosso ver exemplar, de um sacerdote formado nos claustros da Congregação de S. Bento de Portugal e da Universidade, à luz da pedagogia e do pensamento pombalino, que abordou importantes questões da sua época numa pastoral remetida aos fieis da diocese da Baía, da qual era primaz. Trata-se

do portuense D. Fr. Vicente da Soledade e Castro, mentor e director geral dos estudos da Congregação beneditina, abade do respectivo colégio em Coimbra, adversário dos franceses durante as invasões, lente teólogo de primeira àgua, eleito arcebispo da Baía por D. João VI, antes de 24 de Agosto de 1820.

Depois desta Revolução, o prelado foi deputado pelo Minho, primeiro presidente do Parlamento português pela nação sufragada nesse ano e à sua pena deve-se a referida pastoral, onde preconiza a intensificação do ensino da Religião, a par da defesa do regime liberal, outrossim achando que importava dar a conhecer aos fieis as bondades do constitucionalismo.

Cumprê sublinhar que a redacção dessa Carta pastoral aconteceu numa época em que, na Universidade, os estudantes e os liberais em geral, deploravam que os lentes não ensinassem nas aulas jurídicas os fundamentos da doutrina constitucional, vendo-se o reitor obrigado, em 1822, a chamar a atenção do corpo professoral para as vantagens de tal ensino, conforme a imperativa lição dos *Estatutos*, que estipulava a leccionação dos princípios do direito vigente no Reino.

Vindo do Porto, onde nasceu em 1763, D. Fr. Vicente entrou para a Congregação de S. Bento em 1778. Os estudos monásticos que prosseguiu aconteceram de acordo com o *Plano dos estudos* beneditino de 1776, onde se preconiza «hum methodo em tudo conforme aos sabios e illuminados *Estatutos*» da universidade conimbricense. A sua passagem pela Faculdade de Teologia, entre 1782 e 1788, teve lugar em época inicialmente marcada pela desvirtuação dos regulamentos e programas pombalinos, ou seja quando dominava a «viradeira», isto é, a política contrária à definida pelo marquês e subsequente ao fim do seu consulado, cujo intérprete, em Coimbra, foi o reitor Principal Mendonça. No reitorado seguinte, protagonizado pelo Principal Castro, ganhou renovado vigor a orientação ilustrada veiculada pela reforma de 1772. No manejo da teologia positiva como arma de pesquisa por esta reforma advogada veio a ser exímio Fr. Vicente da Soledade.

Isso mesmo demonstrou na dissertação sobre o *Santo Sacrifício da Missa*, defendida em 1788, depois no concurso para opositor realizado em 1806 e, de maneira geral, em *sermões, no exercício do magistério e no cargo de director geral dos Estudos da Congregação de S. Bento*, tarefas a que se consagrou entre os fins do século XVIII e os princípios de oitocentos. Por esse tempo, foi ainda duas vezes abade do Colégio de S. Bento de Coimbra (1801-1804 e 1807-1810) e entre 1804 e 1807 coube-lhe a relevante função de Companheiro do Geral da sua Congregação, D. Fr. Francisco dos Prazeres.

O Companheiro, a exemplo do secretário, servia de cooperador e acompanhante do geral, desempenhando os cargos de *notário e escrivão*. Por direito próprio, assistia aos conselhos e capítulos celebrados nos mosteiros debaixo da presidência do prelado geral, dispondo de voto consultivo acerca das matérias por aqueles tratadas, quer em sentenças, quer nas advertências exaradas no Livro das Visitas de cada comunidade.

Nomeado lente substituto de Teologia da Universidade de Coimbra em 1813 e empossado em 1816, em virtude do atraso provocado por causa não averiguada, que talvez se prenda à estadia da Corte no Rio, a Fr. Vicente cabia, em Maio de 1816, o desempenho de professor substituto de Exegese do Antigo e Novo Testamento.

Pelo alvor do século XIX, era também um orador sagrado de apreciados méritos. Em sermão proferido em 1808, formula uma explicação providencialista e justiceira da Revolução francesa e da expansão napoleónica: concebe uma e outra lançadas pela mão de Deus para castigo dos povos em falta, não sem atacar os excessos dos

revolucionários e verberar as depradações do invasor gaulês na terra portuguesa, contra o qual a nação reagira em comunhão, inspirada por Deus. Do mesmo passo que concebe a Revolução eivada de «malícia e ... de injustiça», como castigo do Senhor, nele descobre sinais de «prosperidade ... e de grandeza». Ao «systema de impiedade que se pretendia estabelecer por meio da Revolução», propõe, em 1809, a guerra sem tréguas que recomenda contra os exércitos de Napoleão por os franceses de então «não parecerem alheios» ao que antes se tramara, e por amor à monarquia e à religião tradicional.

Um misto de simpatia hesitante e de veemente repulsa anima o espírito do beneditino quando a propósito da guerra peninsular, queurgia vencer, refere os eventos da Revolução, do Império. Assim vê em Napoleão o simbolo da tirania e um flagelo utilizado pela divindade, sem por isso lhe negar «raros e relevantes merecimentos» e «grandes feitos militares».

Para ilustrar, com inteligência erudita, as observações parenéticas, manuseia predominantemente as Escrituras, os Santos Padres e outros comentadores sagrados, outrossim evidenciando seguros conhecimentos a respeito da Reforma e familiaridade com publicistas tanto eclesiásticos, como profanos dos tempos modernos, no número dos quais figuram próceres das assembleias parlamentares de Paris. Cita, ou transcreve, textos de Grócio, Montesquieu, Voltaire, Rousseau, Freret, La Mettrie, Bayle, Helvétio, Volney, Necker, Mirabeau, Marat, Talleyrand, etc. Notória admiração vota a Fénelon, como grande é a penetração do magistério de S. Paulo na sua produção.

Da capacidade deste monge piedoso como exegeta representativa vem a ser a dissertação que elaborou sobre a idolatria, no princípio do século XIX. Aí explica, à luz de um esquema de raiz científica, a origem, as causas e a natureza da idolatria com «mérito ... bom senso» e erudição (são palavras do lente censor que lhe apreciou o trabalho), para demonstrar que injusta era a acusação que os protestantes faziam aos católicos chamando-os assim a propósito da veneração das imagens, e quão grande era a diferença entre os católicos e os verdadeiros idólatras. De facto, a fim de "destruir a calúnia dos Modernos àcerca da veneração das imagens sagradas lançadas contra a Igreja Católica, o autor apresenta uma verdadeira e claríssima distinção entre nós e os idólatras, a qual é deduzida essencialmente a partir das palavras dos Padres do Concílio de Trento - os quais desejando que todo o labéu de superstição fosse afastado do povo cristão, mandaram aos Bispos e a quem incumbe o múnus de ensinar que, segundo o uso da Igreja Católica e Apostólica, recebido dos tempos primitivos, ensinam aos fieis que as imagens dos santos devem ser conservadas e a elas se devem prestar honra e veneração, não porque se acredite que nelas reside divindade ou virtude pela qual se lhes deva prestar culto ou porque seja atribuída às imagens qualquer confiança (como acontecia com os gentios que colocavam a sua esperança nos ídolos), mas porque a honra que se lhes presta dirige-se ao protótipo que nelas se representa de tal modo que pelas imagens, diante das quais inclinamos a cabeça, adoramos Cristo e veneramos os Santos de que elas são representação" (transcrição do texto do lente censor).

Por ser um bom sacerdote, senhor de experiência de mando eclesiástico, que em Coimbra ensinava a Sagrada Teologia, Fr. Vicente da Soledade, viu-se nomeado arcebispo da Baía em 3 de Maio de 1819. A confirmação apostólica deu-se a 8 de Agosto e a sua sagração verificou-se, no mosteiro de Santo Tirso, a 12 de Dezembro do mesmo ano, já depois da revolução liberal.

Integrou-se, deste modo, na vaga de monges de S. Bento que, no primeiro quartel do século XIX, ascenderam ao episcopado, ocupando sólios no Brasil e em Portugal. Bispo de Pernambuco e arcebispo da Baía foi o pregador D. Fr. José de Santa Escolástica. Possuiu também a Sé de Olinda o brasileiro Fr. António de S. José Bastos. A mitra arquiépiscopal de Évora coube a Fr. Joaquim de Santa Clara, o lente que orou nas solenes exéquias do marquês de Pombal e cujo magistério escolar ilustrado influenciou o bispo de Coimbra e cardeal patriarca de Lisboa, Fr. Francisco de S. Luís, como ainda os já citados Fr. António de S. José Bastos e Fr. Vicente da Soledade, o prelado de que hoje tratamos.

Porque conhecia de longa data os princípios da liberdade e julgava azada a Revolução de 1820, D. Fr. Vicente da Soledade tornou-se deputado pela província do Minho, pouco depois da sua sagração, quando das primeiras eleições para as Constituintes do vintismo. Teve, pois, assento nas Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes de 1821-1822, que, por voto, logo o escolheram para seu presidente.

Fez uma presidência cheia de dignidade no período de abertura daquele magno congresso, assinalado pelas discussões iniciais sobre as bases da Constituição. Como deputado, votou algumas disposições políticas de índole claramente liberal e revelou-se conservador na área religiosa. Revelou-se então favorável a uma «justa liberdade», mas advogou que se determinasse a censura nas matérias puramente religiosas, para marcar o «limite entre o império e o sacerdócio». Alvitrou: «que para os livros introduzidos em Portugal desejaria censura, mas que este meio he danoso á propagação das luzes e não he exacto, e que portanto era seu voto que os livreiros ficassem responsaveis em materias que atacassem a religião, e mesmo em materias civis», passíveis de visar o sistema constitucional.

O funcionamento das Constituintes e o trabalho que aí lhe tocou, impediu-o de partir para a Baía como desejava. Eis porque, ainda 1821 quando exercia as funções de deputado, resolveu escrever uma *Pastoral sobre a Instrução Cristã e Constitucional dos seus diocesanos*, onde, como metropolitano do Brasil, traduz as vivências que o advento da liberdade gerou na sua mente. É um documento religioso por tratar da instrução cristã e um documento político porque àquele magistério junte a formação cívica constitucional, directa ou indirectamente. De facto, à docência apostólica liga e preconiza, às claras, a docência do constitucionalismo, decerto atento à época em que foi escrito. Pretende não o dizendo no título, inculcar aos brasileiros as vantagens que, sob o regime de liberdade, adviriam da continuação da união entre os Reinos de Portugal e do Brasil, então objecto de contestação por parte dos patriotas sul-americanos.

O objectivo principal, confessada, da pastoral é, todavia, estimular a fé entre os povos do seu rebanho. Para «excita-la e avivanta-la em vossas almas ... Nos determinamos a enviar-nos estas curtas linhas, primeiro posto que pequeno fructo do nosso zelo Pastoral».

Muito arrimado a S. Paulo, o prelado trata dessa matéria e testemunha por um lado, a sua antiga e permanente fidelidade ao soberano reinante que o fizera bispo e, por outro, a repulsa que lhe merecem os inimigos da Igreja, a adesão que vota ao movimento liberal, a intransigência com que verbera a incompetência dos servidores da monarquia absoluta recém derrubada, a sua crença no porvir do reino unido.

Segundo o «amável» prelado, D. João VI, «às outras virtudes que o fazem digno do Throno dos seus Augustos Avós, ajunta o mais extremado amor á Religião, a protecção a mais decidida á Igreja de Jesus Christo» (Cf. *Pastoral*, p. 4 e, também p. 22 e 23).

A propósito dos perigos fomentados pelos adversários da Igreja, o primaz do Brasil recorda aos fieis da Baía: «Não he preciso que nós formemos aqui o medonho quadro dos males, e penosas molestias que a casta Esposa de Jesus Christo ha hum seculo particularmente tem sofrido na sua Fé e Moral, excitados por filhos ingratos e degenerados educados no seu seio, e contra elle incarnicados, como seus mais furiosos inimigos». E mais adiante pergunta: «A Fé está ella taõ altamente radicada nos espiritos, que não tenha a recear-se e a precaver-se dos ardis e sofismas do Philosophismo, e da innata corrupção do nosso coração, da imperiosa força das paixões que para melhor e mais sossegadamente serem satisfeitas, se empenhaõ sobretudo em sacudir o jugo da Lei, e desperdiçar o importuno freio da Fé que as contradiz, e ameaça?» (Cf. *Pastoral*, p. 12 e 14).

Porque descobria «vacillação e incerteza de doutrina» em muitos, o primeiro e radical remédio a adoptar devia ser a pregação, o «*Catecismo*, qual o Principe dos Apostolos nos inculca, quando nos manda estar instruidos, e aparelhados para satisfazer a quem quer que nos pergunte os fundamentos das nossas esperanças eternas, e consequentemente da Fé, que he a sua base» (Cf. *Pastoral*, p. 15).

Para mais, as máximas da religião inculcavam a «justiça natural» e conduziam à caridade fraterna; daí a necessidade de as conhecer, de as acatar, de àcerca delas adquirir conveniente instrução, partindo justamente do catecismo.

E a religião estreitava e docemente firmava o cumprimento fiel dos *deveres do cidadão*, os quais traziam consigo a «fruição e conservação» dos direitos que aos mesmos indivíduos competiam.

Eis por que, tendo em conta a recente ocorrência da Revolução libertadora de 1820, o arcebispo vinca que os liberaes pretendiam a regeneração do Reino Unido de Portugal e do Brasil, o mesmo é dizer dos seus cidadãos instruidos, envolvidos pela caridade fraterna, sujeitos de deveres, mas também de amplos direitos e exorta os seus diocesanos a juntar à instrução cristã, «hum idéa sã e bem ajustada do que he a nova Constituição da Monarchia Portuguesa, dos principios de Justiça em que ella se funda, dos bens reaes que della devem resultar à Nação, dos deveres que ella impõe a cada hum de nós» (Cf. *Pastoral*, p. 21, 27).

A seu ver, a política que a regeneração liberal queria implementar em nada se opunha à religião católica apostólica romana. Em reforço desta ideia, escreve: «He necessario que nos persuadamos e persuademos os outros que esta he, e, não outra, a genuina idea de hum Constituição liberal de qualquer Nação Catholica, sem contravir ao Dogma e Moral desta Religião Divina, que ella reconhece, e jura como sua propria Religião».

Demais, o novo regime não constituía injúria à sagrada e inviolável pessoa do rei e à dinastia reinante. Surgia, sim, para minorar os sofrimentos da nação quando ele estava próximo «a exalar o ultimo suspiro».

Reportando-se ao período anterior a 24 de Agosto de 1820, perguntava criticamente: «Seria de esperar, em que os homens no estado da sua corrupção jamais declinassem do caminho recto dos seus deveres ou que daquelles a quem fôra cometido o poder de governa-los, não abusassem do sagrado poder que lhes fôra somente dado para sua felicidade, e não o convertessem em utilidade propria, ou

sómente de alguns, calcados ou oprimidos os outros? A ambição, o amor, o odio, e outros muitos affectos violentos são apanagio tão proprio do homem corrupto por natureza, que imagina-lo outro, e pretender delle huma indefectivel justiça; huma carreira invariavel de acções justas, honestas, e virtuosas, he pretender delle hum milagre, he o que somente Deos he capaz de produzir nos Heróes da Religião, que ella santifica, e colloca em seus Altares. Fóra desta hypotese pecca-se, e gravissimamente se pecca de ambas as partes; o feroz Despotismo empunha o seu Sceptro de ferro, a injustiça sem mascara prevalece, a Lei cala-se, emudece, ou he delicerada ... o arbitrio toma o seu lugar, o orgulho dos poderosos, as lagrimas e inuteis queixas dos pobres, e desvalidos, a desordem, o calor em tudo ... mas a paciencia humana tambem tem o seu limite, as reacções moraes seguem muito de perto os fenomenos das phisicas, e ahí temos as Revoluções!! Estamos n'huma dellas, carissimos Irmaõs Nossos ...» (Cf. *Pastoral*, p. 19 - o sublinhado é nosso).

Quer dizer, face à situação, face à analogia entre os fenómenos fisicos e morais, o arcebispo compreendia que a nação, farta de despotismo e de incompetência, optasse pelo caminho da Revolução, uma revolução em que ele vislumbra a «conducta nobre e moderada do Povo Portugues».

A propósito, inquiria: «Se huma Revolução Politica póde, e costuma justamente comparar-se com hum volcão sulfureo ... não participa do extraordinario, e no seu genero, milagroso huma Revolução e mudança Politica, em que reine a ordem, preside a subordinação, e milhões de almas vão de alegre e perfeito acordo, sem se mancharem no sangue de seus Irmaõs, sem perigosos tumultos, filhos da anarchia, parecendo, emfim de geral ajuste, quando era de poucos, que sábia e maduramente a projectaraõ, e de valorosos guerreiros (como necessario era) que a realizaraõ?» Em resposta a esta interrogação, que em si contém já uma resposta afirmativa, o arcebispo acaba por sublinhar a compreensão que outorga e o apoio que dá à Revolução, a sua concordância com a justiça natural, não sem solicitar para as novas instituições a adesão dos baianos. Diz: «Coherentes pois em Nossos principios, que são os da eterna, e immutavel justiça natural, que vem de Deos, e por isso superior, e em fim triunfante das instituições humanas algumas já decrepitas, e que quanto mais se alongão de suas origens, por ventura saudaveis, mas que o tempo roedor, e sobre tudo o imperio das paixões, o abuso do homem altera e corrompe, se tornão não só inuteis, mas até viciosas, e opressoras da humanidade e seus direitos; novamente applaudimos, e convosco Nos congratulamos pela justa, e justamente intentada Regeneração Politica do nosso Reino-Unido; e vos exortamos a sustentalla a todo o custo.» (Cf. *Pastoral*, p. 20-21).

De par com a estimulação do constitucionalismo, de par com a evangelização e o fomento da civilização decorrentes, viável era, segundo o primaz, consolidar a união entre Portugal e o Brasil, tendo como luz a Igreja e guia a casa de Bragança.

Compreende-se então, que, a concluir a sua carta pastoral, diga aos párocos do seu arcebispado que à indispensável instrução cristã, ajuntem a que se diz propriamente civil, a qual sendo geral, deve ser, também cristã. Assim, o clero baiano inspiraria aos respectivos fregueses «o santo temor de Deos, o respeito e obediencia ás legitimas Authoridades terrenas, e a confiança e amor ao novo systema de Governo, e sua Constituição». Daí resultaria, que o «Reino de Portugal, Brazil e Algarves, indissolúvelmente unido pelos estreitos laços da antiga consanguinidade, identidade da Santa Religião, e de huma mesma lingua, confraternizado ainda mais pela igualdade da Lei, que as mede sem differença, menos a

do merecimento e da virtude, dependentes huns dos outros pelos reciprocos interesses de hum commercio activo e passivo, que equilibra as fortunas, e augmenta a agricultura, e faz a prosperidade geral, faremos hum todo admiravel, feliz, insuperavel ainda á maior força das armas, quanto ás do ciúme, e inveja! succederá enfim que os vossos Irmaõs Europeos, que no pensar de alguns foraõ os Tyranos do vosso Paiz, sejaõ agora os vossos Libertadores por meio de instituições sabias e liberaes» (Cf. *Pastoral*, p. 27-28).

Como noutro ensejo escrevemos, à simbiose entre o trono e o altar próprio do Antigo Regime, este lente beneditino de formação ilustrada, chamado a pastorear a arquidiocese da Baía, contrapunha a concordância entre os fundamentos do liberalismo português e as do catolicismo, uma religião que, vinca «nivella perfeitamente os homens enquanto aos direitos essenciais a todos eles».

À luz da nova aliança, consentânea com a melhor doutrina cristã, firmar-se-ia, no respeito mútuo, a união entre portugueses e brasileiros, já de si entrelaçados, pela língua, pelo sangue, pela religião comum. *A igualdade viabilizada pela liberdade, tornaria possível e cimentaria, segundo fórmula original, a união.* Superado ficava o negativismo da expansão, governação e exploração colonial, para prevalecer, em aliança, a mensagem quer do Constitucionalismo, quer dos Evangelhos, graças a uma genérica instrução proporcionada pelo clero.

Na aguda vivência pastoral de D. Fr. Vicente da Soledade, a instrução civil resultava da premência de, na conjuntura, evidenciar a harmonia entre o novo regime constitucional e os princípios do cristianismo, a bem dos direitos semelhantes dos povos brasileiro ou português, pelo mundo repartidos, que o despotismo e a adversidade de anseios começava a afastar, enquanto o conhecimento das verdades da religião constituía uma precisão dos cristãos da sua diocese no Brasil, cujos filhos, pela via da liberdade e da igualdade perante a lei, o arcebispo queria irmanados com os demais cidadãos no Reino Unido de Portugal e do Brasil⁽¹⁾

* Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto

(1) Ao Prof. José Marques agradecemos a transcrição e a versão portuguesa das censuras à dissertação de Fr. Vicente da Soledade referidas neste texto.

